C6

Acquired with the assistance of the

Sylvia Augusta Brown

Fund

JOHN CARTER BROWN LIBRARY

raro

18-403b

ORDENANÇA;

QUE DETERMINA
AS OBRIGAÇOENS
DOS INSPECTORES
DAS TROPAS
DE
SUA MAGESTADE
FIDELISSIMA:

Eſtablecidas por Ordem do meſmo Senhor
PELO

CONDE REINANTE

de Schaumbourg Lippe,

Marechal General dos Exercitos da meſma Mageſtade Fidelissima, e Feld-Marechal dos de ElRey da Graõ Bretanha.

IMPRESSA NA SECRETARIA DE ESTADO.

M. DCC. LXVII.

RPJCB

ALGUMAS EXPLICAÇOENS

Sobre o Cargo de Inſpector.

§. I. A Derivaçaõ da palavra Inſpector explica a ſua ſignificaçaõ. O Inſpector he hum Official Militar que Sua Mageſtade encarrega por determinado tempo, ou por Commiſſaõ dirigida, ou a huma Provincia, ou a alguns Regimentos, ou a hum delles ſómente; com authoridade para fazer a Inſpecçaõ das Tropas da Repartiçaõ, ou dos Corpos que lhe ſaõ encarregados: Iſto he que eſtá authorizado para ſe informar ſe os Regulamentos, e as Leys Militares eſtablecidas pela Authoridade Real ſe executaõ a todos os reſpeitos ſem alteraçaõ alguma, e com todo o rigor.

§. II. A qualidade eſſencial de hum Inſpector he conſequentemente que elle meſmo deve eſtar perfeitamente inſtruido nas Leys Militares, e nos Regulamentos que Sua Mageſtade quer que ſe executem. Naõ deve ignorar

rar as minimas circunſtancias delles: Mas ſim fazer o objecto principal da ſua attençaõ o eſtudo perpetuo das referidas Leys, Ordens, e Eſtablecimentos para os ter ſempre prezentes na memoria.

§. III. Terá authoridade para ver per ſi meſmo os Corpos de ſua Inſpecçaõ: E para fazer ajuntar os Regimentos cada hum em particular nos lugares onde ſe achaõ aquartelados, ou em outro campo: Bem entendido que eſtas Reviſtas ſe faraõ ſempre em tempos, e lugares convenientes, para naõ interromperem o ſerviço a que eſtaõ deſtinados os Regimentos. Por iſſo quando quizer fazer a ſua Inſpecçaõ, deve pedir primeiro licença ao General do Exercito, ou ao Governador da Provincia, ou ao Governador da Praça em que os Regimentos eſtiverem de Guarniçaõ.

§. IV. Deve correſponder-ſe com os Chéfes dos Regimentos para ſe informar ſem diſcontinuaçaõ de tudo o que nelles ſe fizer relativo ao ſeu Eſtablecimento.

§. V.

§. V. Os objectos de que tem obrigaçaõ de ſe informar, ou em peſſoa, ou por correſpondencia, ſaõ: Principalmente, verificar as Relaçoens dos Coroneis na força, e eſtado completo do Regimento: E examinar a Economia interior: Vizitar os livros de Regiſto; para ver ſe todas as circunſtancias ſe achaõ inſertas nelles ſegundo a intençaõ com que os meſmos livros foraõ eſtablecidos: Ver ſe a Juſtiça ſe adminiſtra exactamente; ſe o ſerviço, e os Exercicios ſe fazem ſegundo os Regulamentos; e ſe todos os Pontos de Diſciplina ſe obſervaõ eſcrupuloſamente na fórma das meſmas Leys, e Regulamentos: Obſervar ſe as Propoſtas dos Coroneis para os lugares vagos, e as Relaçoens do procedimento dos Officiaes, ſe fazem com imparcialidade, inteireza, e zelo ſómente do bem do ſerviço, como eſtá mandado pelos Regulamentos: Verificar tambem com o maior cuidado a exactidaõ dos Mappas que os Coroneis devem mandar todos os mezes á Corte, naõ ſómente a reſpeito do ſeu eſtado relativamente

vamente ao completo, (o que se verifica pelas Revistas dos Commissarios de paga) mas tambem se os Regimentos estaõ effectivamente providos de Armas, Barracas, Uniformes, Instrumentos, Ferramentas; e mais Moniçoens, segundo o determina o Regulamento: Se ha o cuidado necessario da conservaçaõ de todos os sobreditos objectos: Se o que se declara nos Mappas como faltando; falta na realidade, e por culpa de quem? ou porque motivo: Se as licenças dos Officiaes, ou dos Soldados se daõ no modo prescripto no Regulamento, e naõ de outra sorte: Se os Regimentos estaõ defeituosos em algum, ou muitos destes Pontos por culpa do Chéfe, ou daquelles que tem a obrigaçaõ de mandarem as Recrutas, as Armas, as Moniçoens &c.

§. VI. Sua Magestade haverá por bem, dadas que sejaõ as sobreditas partes, de participar as suas Reaes intençoens, ou ao Governador da Praça onde estiver o Regimento, ou ao Governador da Provincia, ou a algum Gene-

General nomeado expreſſamente para eſte effeito ; a fim de ſe tomarem contra o Coronel , ſe a ſua culpa for conſideravel , medidas conformes ao Regulamento , e mais particularmente expreſſas no Alvará de Confirmaçaõ , ou tomará o meſmo Senhor quaeſquer outras Reſoluçoens que pertencem acertadas contra as peſſoas Militares ; ou Cívis , que naõ tiverem comprido com as ſuas obrigaçoens ; deſcuidando-ſe da execuçaõ exacta dos Decretos de Sua Mageſtade , ou ſeja pelo que toca ás Recrutas , pagamentos , Provimentos das Tropas ; ou ſeja a reſpeito de outro qualquer objecto importante para a conſervaçaõ dellas.

§. VII. Nas Inſpecçoens dos Regimentos de Artilharia , o Inſpector além do acima referido , examinará eſſencialmente tambem ſe nas Eſcolas de Theorica , e Pratica , ſe obſerva exactamente ; e ſem a menor alteraçaõ debaixo de qualquer pretexto que poſſa ſer , o Methodo eſtabelecido pelo Plano dos Eſtudos , e Exercicios de que Sua Mageſtade determinou a execuçaõ

rigo-

rigoroſa no ſeu Alvará de 15 de Julho de 1763. : Precavendo que ſe naõ enſinem nas Eſcolas de Theorica, nem para a Geometria pura e ſimples; nem para a Theorica applicada, outros Authores que naõ ſejaõ os que ſe achaõ preſcriptos no referido Plano: Se ſe ſeguem os Methodos eſtabelecidos, e obſervados em 1764.: Sobre o modo de lançar as Bombas: Sobre o Exercicio, e conſtruçaõ das Batarias: Sobre o Exercicio da Cabrilha; da Manobra das Peças de Campanha; do trabalho dos Laboratorios &c.

§. VIII. Deve tambem fazer memorias com individuaçaõ nas ſuas Relaçoens dos Progreſſos que ſe tem feito nos Eſtudos, e Exercicios de huma Inſpecçaõ á outra; e do adiantamento de cada hum dos Officiaes, e Diſcipulos das Aulas.

§. IX. Deve dar huma parte exacta, e individual de todos os objectos da Inſpecçaõ ao Miniſterio do Gabinete, e ao General, ou Governador que Sua Mageſtade determinar.

§. X. Naõ deve dar Ordem alguma

ma aos Chéfes dos Regimentos , pois lhe naõ faõ por modo algum fubordinados na fua qualidade de Inſpector : Tendo obrigaçaõ na verdade os ditos Chéfes de lhe deixarem fazer a Inſpecçaõ , e de lhe darem todas as informaçoens que pedir , e lhe forem neceſſarias , para vir no conhecimento dos objectos acima declarados : Porém as Ordens naõ podem , nem devem vir aos Regimentos , ſe naõ dos Officiaes Generaes que commandarem o Exercito , ou as Provincias.

18-403c

ANNO M. D.CC. LXXXII.
Com licença da Real Meza Censoria.

18-403d

CB
P8539
1767
1

1600

1st 3: cc (CARVAHAN II, 368)
4th apparently complete. 31 p.

DD 12/5/89